



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

LEI Nº 303/93

Estabelece as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária do Município de Jaguaré, para o exercício de 1994, obedecerá às disposições legais vigente e às diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - A proposta orçamentária a que se refere o artigo anterior deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da amabilidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Pública.

Parágrafo único - O programa de Trabalho a que se refere o artigo deverá ser identificado, no mínimo, a nível de Funções, Programas e subprogramas, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, atualizada pelas Portarias nº 4, de 12 de março de 1975, nº 25, de 14 de julho de 1976, nº 036, de 17 de dezembro de 1980, e nº 36, de 1º de agosto de 1989, e a Natureza da Despesa a ser realizada, para execução, no mínimo, até o nível de elemento.

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária as receitas e as despesas orçadas segundo o respectivo desempenho demonstrado até 31 de agosto de 1993, e projetado para dezembro de 1993, aplicada a taxa de variação de preços prevista para 1994 pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Espírito Santo.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

Lei nº 303/93

02

Art. 4º - As receitas provenientes de transferências constitucionais da União e do Estado, a favor do Município serão incluídas na proposta orçamentária com base nas informações por eles fornecidas.

Parágrafo único - Na falta das informações a que se refere este artigo, aplicar-se-ão os cálculos previstos no art. 3º desta Lei.

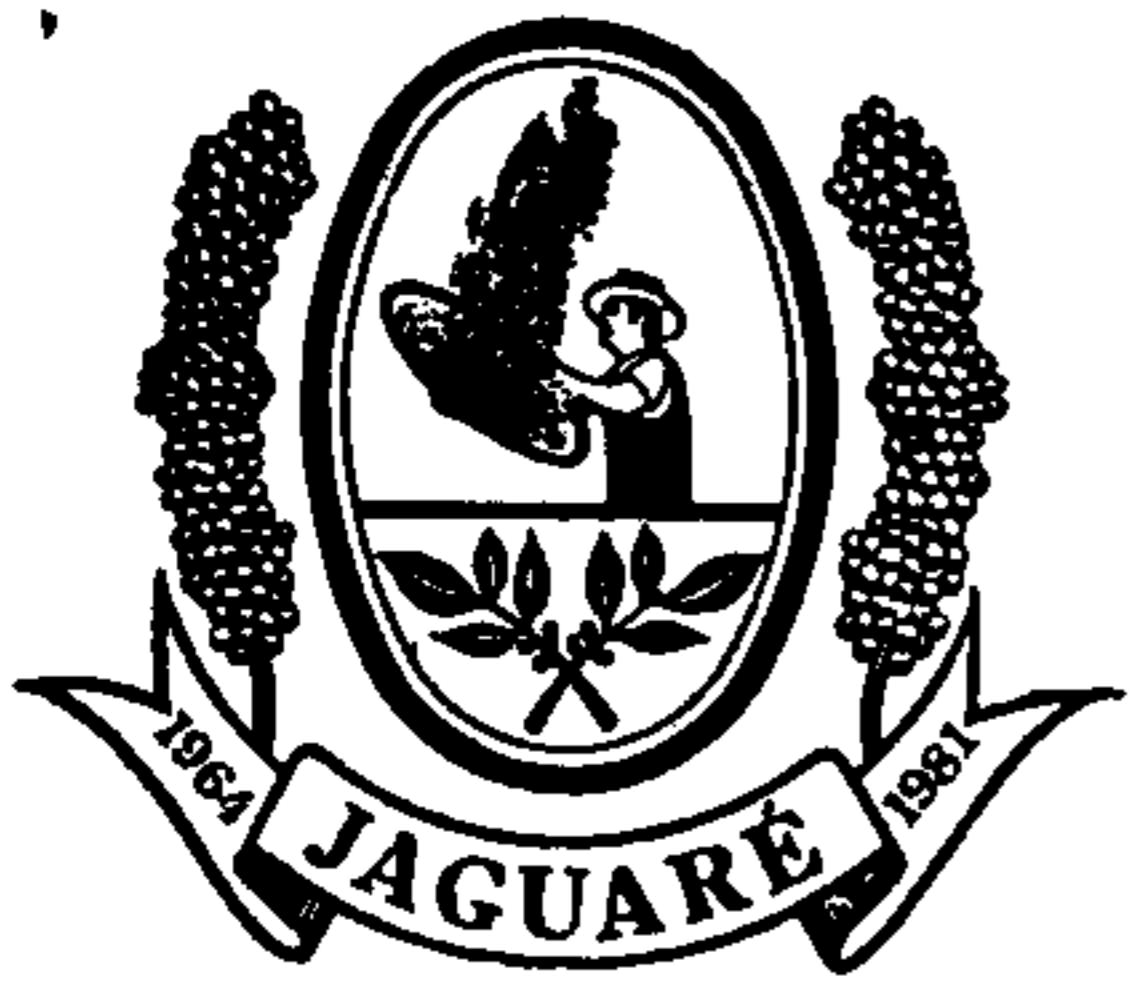
Art. 5º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação da Portaria SOF/SEPLAN nº 23, de 26 de fevereiro de 1991, no que couber.

Art. 6º - O orçamento municipal deverá consignar orçamentariamente as receitas decorrentes de convênios de execução contínua e transferências que lhe venham a ser feitas por pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a convênio, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, cujo produto tenha como destinação o atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 7º - Quando se fizerem necessárias as operações de crédito por antecipação da receita, a lei orçamentária ou a lei ordinária que se autorizar, deverá estabelecer os limites e os critérios a serem observados.

Art. 8º - Para fixação da despesa devem ser levados em conta critérios que atendam ao princípio da exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas do Governo Municipal de Jaguaré.

Art. 9º - A despesa orçamentária deverá ser classificada em conformidade com o disposto na Lei 4320/64 , por órgão gestor e por unidades orçamentárias, observado, no mínimo, o disposto no parágrafo único, do art. 2º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

Lei nº 303/93

03

Art. 10 - Os limites globais da despesa, dos poderes do Município, obedecerão, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994, os parâmetros seguintes:

I - Para o poder Legislativo destinar-se-ão 10,00% da receita prevista; e

II - Para o poder Executivo destinar-se-ão 90,00% da receita prevista.

Art. 11 - O orçamento municipal, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, destinará:

I - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita de impostos, para aplicação no Ensino;

II - 1% (um por cento) da receita estimada, para pagamento das contribuições devidas ao PASEP;

III - 10% (dez por cento), no mínimo, da receita estimada, para aplicação em saúde e saneamento; e

IV - as despesas com pessoal ativo e inativo do Município de Jaguaré não poderão exceder de 50% (cinquenta por cento) da arrecadação municipal.

Art. 12 - A despesa com remuneração de vereadores não excederá o percentual máximo de 5% (cinco por cento) da Receita prevista para o exercício de 1994.

Art. 13 - A lei orçamentária anual conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

§ 1º - Não se inclui na proibição:

I - a autorização para a abertura de créditos suplementares, na forma do art. 42, da Lei 4320/64; e

II - a autorização para contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da Lei.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

Lei nº 303/93

04

§ 2º - O percentual para a abertura de créditos suplementares de que trata o parágrafo anterior será de 50% (cinquenta por cento), considerando-se recursos desponíveis os definidos no § 1º do art. 43, de Lei 4320/64.

Art. 14 - A proposta orçamentária anual deverá consignar, para os Poderes do Município, na área de pesoal, além daqueles destinado ao atendimento normal das despesas com vencimentos, salários, encargos sociais, proventos e benefícios de dependentes, estabelecidos na legislação específica, recursos para:

I - Unificação e pacificação de leis relativas aos servidores públicos municipais e implantação do regime jurídico único e plano de carreira de forma definitiva, previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

II - reajuste da remuneração dos servidores ativos e inativos e dos benefícios dos dependentes; e

III - concessão de aumento real de remuneração;

parágrafo único - A concessão de aumento real de remuneração somente poderá ser feita, no decorrer do e exercício de 1994, desde que atendidas as seguintes condições:

I - a receita, excluída a proveniente de convênios e do produto de operações de crédito ou da alienação de bens móveis e imóveis, tenha apresentado, no quadrimestre imediatamente anterior, um crescimento real; e

II - que tenha ocorrido uma efetiva melhoria qualitativa e/ou quantitativa dos serviços Públicos Municipais.

Art. 14 - Ficam autorizados os Chefes dos Poderes Municipais a realizar despesas necessárias à reestruturação administrativa do Município de Jaguaré, bem como à realização de concurso público no exercício de 1994, nos termos da le-



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

Lei nº 303/93

05

gislacão pertinente.

parágrafo único - A reestruturação administrativa do Município de Jaguaré será feita de forma harmônica entre os dois Poderes, respeitadas a automia competência de cada em deles.

Art. 15 - São prioridades da Administração Municipal:

- I - implantação do almoxarifado municipal, oficina mecânica, marcenaria e garage;
- II - aquisição e distribuição de uniformes aos servidores públicos Municipais;
- III - implantação de serviços de alimentação matinal (desjejum) aos servidores municipais;
- IV - incremento na produção de mudas e sementes para distribuição aos municípios, inclusive com impantação de jardins cloniais para mudas de café;
- V - implantação de horta municipal para produção de hortifrutigranjeiros, para suprimento de creches, pré-escolas e escolas no Município;
- VI - ampliação do mercado municipal, objetivando melhorias no sistema de abastecimento;
- VII - construção de prédio destinado ao matadouro municipal, inclusive com aquisição de terreno apropriado;
- VIII - implantação dos serviços de inspeção, padronização e classificação de produtos destinados ao consumo da população;
- IX - desenvolvimento de ações no sentido de preservação dos recursos naturais, como correção de solo, controle da erosão, cobertura de encostas e proteção de mananciais;
- X - ações visando o crescimento



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

Lei nº 303/93

06

quantitativo e qualitativo no atendimento à criança em creches Municipais, com ampliação das já existentes, construção de novos prédios com essa finalidade, e aquisição de equipamentos;

XI - ações visando o crescimento quantitativo e qualitativo no atendimento à criança no Ensino Pré Escolar, com ampliação de unidades escolares já existentes, construção de novos prédios com essa finalidade, e aquisição de equipamentos;

XII - implantação de projeto objetivando a erradicação do analfabetismo no Município de Jaguaré;

XIII - Ações visando o crescimento quantitativo e qualitativo no atendimento do jovem no Ensino Fundamental, com a conclusão do prédio da Escola "Cipriano Côco", ampliação de prédios escolares já existentes, construção de novas unidades escolares e aquisição de equipamentos;

XIV - ações visando dotar prédios escolares com água, energia elétrica e esgotos;

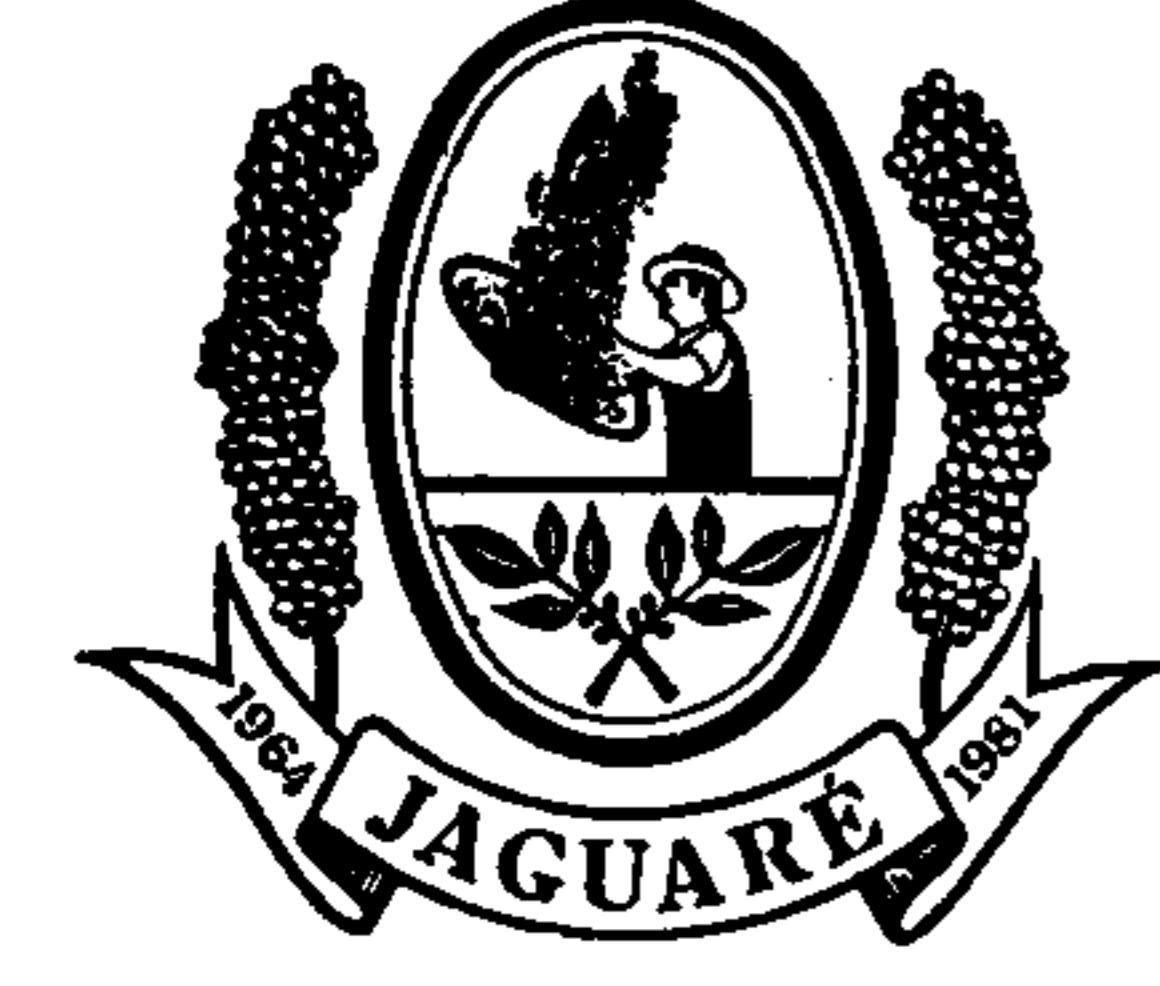
XV - transferências de recursos financeiros ao Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo-MEPES, para manutenção do ensino médio no Município;

XVI - ações relacionadas à manutenção da Escolinha de Futebol de Jaguaré e de outras atividades desportivas amadoras, no Município;

XVII - recuperação e construção de quadras poliesportivas, no Município;

XVIII - ações governamentais objetivando a concessão de bolsas de estudos ao estudante carente, a serem repassadas diretamente aos beneficiários, pais ou responsáveis, para custeio de estudos;

XIX - fornecimento de transporte escolar aos educandos, utilizando-se de frota própria ou contratação com terceiros;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

Lei nº 303/93

07

XX - ações visando a implantação definitiva da escola de música de Jaguaré e incentivo aos corais, inclusive com a aquisição de instrumentos musicais;

XXI - construção de prédio destinado à Biblioteca, na sede municipal;

XXII - ações visando a aquisição de livros, móveis, utensílios e demais equipamentos para Biblioteca Municipal;

XXIII - ações visando a ampliação da área atendida com sinais de TV, com a aquisição e instalação de aparelhos de retransmissão e demais equipamentos com mais capacidade;

XXIV - implantação de redes de distribuição de energia elétrica na zona rural, a serem construídas pela concessionária ou através de contratação com terceiros;

XXV - implantação de redes de distribuição de energia elétrica na Zona urbana, com ou sem iluminação pública, a serem construídas pela concessionária ou através de contratação com terceiros;

XXVI - ações governamentais objetivando a implantação de projetos de moradias próprias nas zonas rural e urbana;

XXVII - ações governamentais no sentido de regularização da propriedade predial e territorial urbana, no Município de Jaguaré;

XXVIII - construção do cemitério público na sede municipal;

XXIX - ações governamentais objetivando a produção de melhorias na iluminação pública da Av. 09 de Agosto, na sede municipal, com instalação de pontos de iluminação a vapor de mercúrio nos dois lados da avenida;

XXX - obras de remodelação da Pra



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

Lei nº 303/93

08

ça São Cipriano, inclusive sistema de iluminação;

XXXI - obras de iluminação na Praça pública de Água Limpa, neste Município;

XXXII - ações governamentais objetivando o atendimento médico-ambulatorial aos municípios, garantindo o acesso universal e igualitário a todos;

XXXIII - reforma, ampliação ou construção de unidades sanitárias no Município, com equipamentos (ou reequipamento) das mesmas;

XXXIV - transferências de recursos financeiros ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Jaguaré;

XXXV - ações governamentais visando à proteção da população mais carente e, em especial, à proteção da criança e do adolescente;

XXXVI - construção de albergue para amparo às pessoas carentes, em especial, às pessoas idosas;

XXXVII - implantação do sistema previdenciário servidor público ativo, inativo e pensionista;

XXXVIII - abertura, reabertura e conservação de estradas vicinais no Município, inclusive com construção de pontes e bueiros;

XXXIX - obras de urbanização na Av. 09 de Agosto, na sede municipal, com abertura e/ou reabertura do passeio público e padronização do piso do mesmo;

XL - obras de pavimentação de ruas e/ou avenidas na sede municipal e nos distritos, inclusive construção de meios-fios, guias e sargetas;

XLI - construção de redes de esgotamento de águas pluviais na sede municipal e distritos; e

XLII - construção de abrigos para passageiros em pontos de ônibus;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

Lei nº 303/93

09

Art. 16 - Para concretização das prioridades e metas propostas nesta Lei o Poder Executivo poderá promover, através de encaminhamento de projetos de lei específicos, as seguintes alterações na Legislação Tributária Municipal:

- I - Alteração da planta de valores do município de Jaguaré, para efeitos de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana;
- II - Aumento das taxas de iluminação pública;
- III - Instituição da contribuição de melhoria;
- IV - revisão dos prazos de recolhimento, juros e multas previstas no Código Tributário Municipal e
- V - Adoção da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) para cobrança dos tributos municipais.

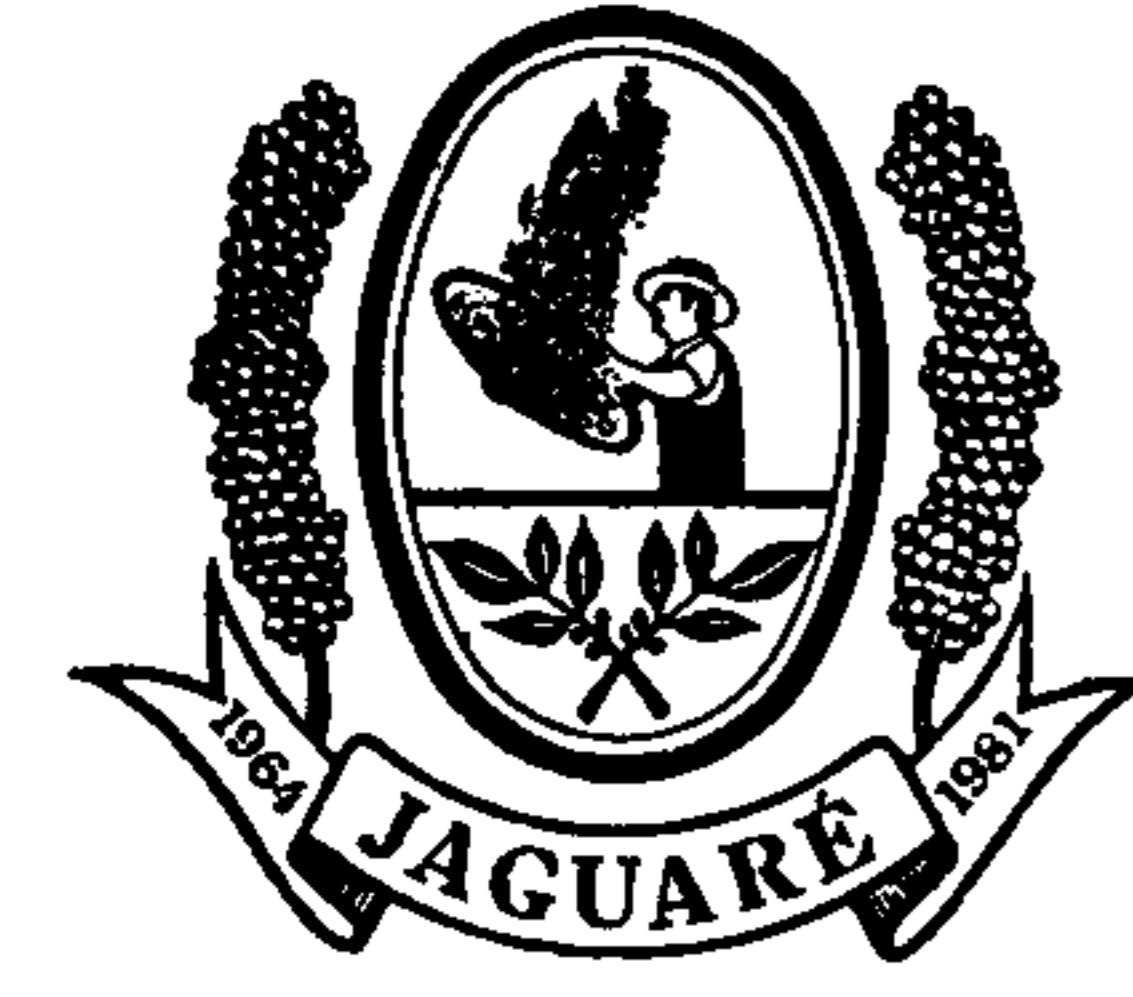
Art. 17 - O projeto de lei orçamentária deverá ser devolvido ao Executivo Municipal para sanção até 1º (primeiro) de dezembro de 1993.

parágrafo único - O poder Legislativo, não devolvendo, no prazo fixado neste artigo, o projeto de lei orçamentária anual à sanção do poder Executivo, este será promulgado como Lei pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).



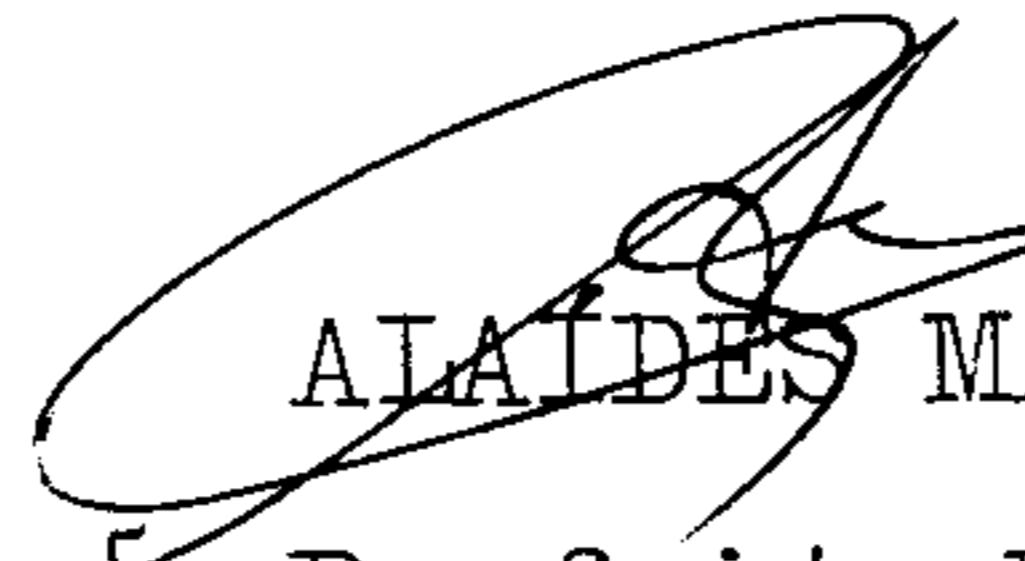
Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

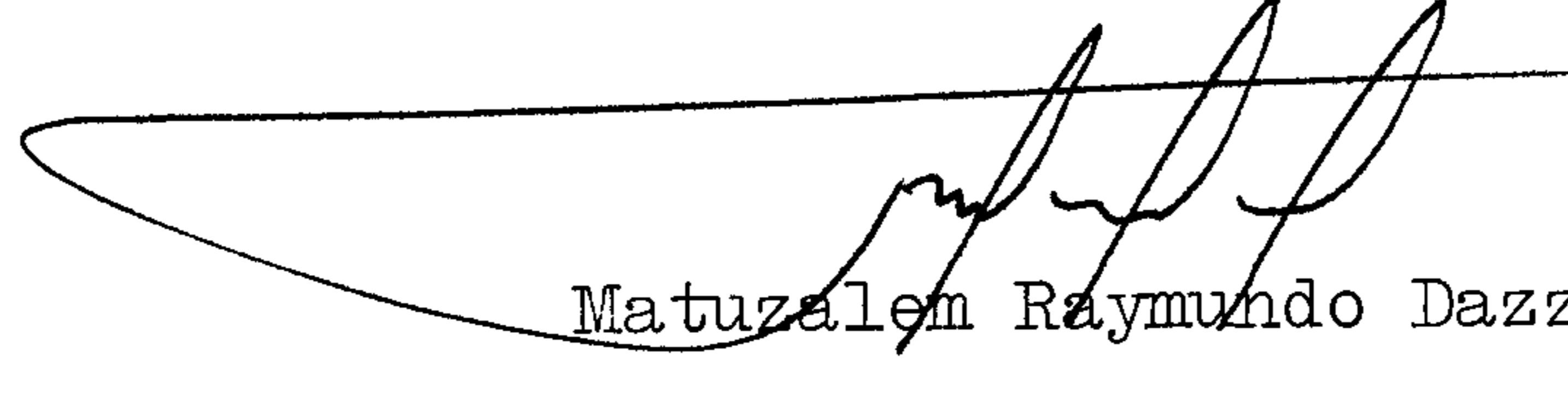
Lei nº 303/93

10



ALCIDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Assessoria
do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete